

LEI Nº 4.557/2026
CRATO/CE- 13 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.302, de 27 de maio de 2025, para instituir perda progressiva do auxílio-alimentação para os servidores ocupantes do cargo de GARI, MERENDEIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS em caso de faltas injustificadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.302, de 27 de maio de 2025, passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. O servidor público municipal ocupante do cargo de GARI, MERENDEIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS fará jus ao auxílio-alimentação de que trata esta Lei observada a seguinte gradação em caso de faltas injustificadas no mês base:

I - 0 (zero) falta injustificada: recebimento de 100% (cem por cento) do valor do auxílio-alimentação;

II - 1 (uma) falta injustificada: recebimento de 66% (sessenta e seis por cento) do valor do auxílio-alimentação;

III - 2 (duas) faltas injustificadas: recebimento de 33% (trinta e três por cento) do valor do auxílio-alimentação;

IV - 3 (três) ou mais faltas injustificadas: perda total do auxílio-alimentação no mês base.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de GARI, MERENDEIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, permanecendo os demais servidores beneficiários sujeitos às regras gerais do art. 2º desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de sua sanção.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2026.



ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal